

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da **Formação de Ata de Registro de Preços Eventual locação de veículos para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE**, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

2. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável
Diretor Geral	Paulo Fernando Pereira Torres

3. Descrição da necessidade

2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Salgueiro-PE tem entre suas competências primordiais a função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, da aplicação dos recursos públicos e da qualidade dos serviços prestados à população. O exercício efetivo desta atribuição pelos vereadores exige, frequentemente, deslocamentos para verificação in loco de obras, acompanhamento de serviços em postos de saúde, escolas, bairros e distritos, bem como para participação em reuniões com a comunidade e atendimento a demandas que requerem presença física em diferentes pontos do município.

Como a Câmara Municipal de Salgueiro não dispõe de frota própria de veículos, a realização dessas indispensáveis atividades de fiscalização e representação local depende da contratação externa de meios de transporte.

Desta forma, a formação de uma Ata de Registro de Preços para a eventual locação de veículos configura-se como a solução necessária para assegurar que os vereadores disponham dos meios adequados para realizar suas atribuições de fiscalização dentro do município de forma eficiente e tempestiva. Este sistema permitirá selecionar locadoras e registrar preços competitivos, garantindo que, ao surgir a necessidade justificada de um veículo para atividades de fiscalização.

4. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado para a contratação de uma empresa de **Formação de Ata de Registro de Preços Eventual locação de veículos para a Câmara Municipal de Salgueiro/PE**, É crucial analisar as alternativas mais usuais, avaliando seus prós e contras para tomar a decisão mais adequada às necessidades do órgão, considerando as particularidades de pequenos órgãos e as práticas comuns na região.

Alternativa 1: Compra de veículos

• Pontos positivos:

- Garante a disponibilidade imediata e constante de veículos para atender às demandas de fiscalização dos vereadores, sem depender de agendamentos ou disponibilidade externa.
- Ao longo da vida útil dos automóveis, o custo total de propriedade (compra + manutenção + seguro + taxas) pode tornar-se inferior à soma dos custos de locações frequentes.
- Os veículos adquiridos passam a compor o patrimônio físico da Câmara Municipal, representando um ativo institucional que pode ser utilizado conforme as necessidades da Casa.

• Pontos negativos:

- Exige um investimento inicial elevado para a aquisição dos veículos, impactando significativamente o orçamento da Câmara em um único exercício financeiro.
- Gera custos fixos contínuos e obrigatórios com seguro, licenciamento (taxas aplicáveis), manutenções preventivas e corretivas, combustível e depreciação, independentemente da intensidade de uso.

- Demanda a criação de uma estrutura administrativa para gerenciar a frota (agendamento, controle de uso, manutenção, documentação) e pode resultar em ociosidade dos veículos em períodos de menor necessidade.

Alternativa 2: Locação de veículos (Operacionalizada via Ata de Registro de Preços)

- **Pontos positivos:**

- Oferece flexibilidade total para contratar veículos somente quando houver necessidade para as atividades, adequando a despesa à demanda variável.
- Elimina o alto custo de aquisição inicial e transfere todos os custos de propriedade (seguro, manutenção, taxas, depreciação) para a empresa locadora, simplificando a gestão de custos.
- Permite o acesso a veículos adequados e em bom estado de conservação, cuja manutenção e substituição em caso de problemas são de responsabilidade da locadora contratada.

- **Pontos negativos:**

- Se a demanda por veículos se mostrar muito alta e constante ao longo do tempo, o valor acumulado dos aluguéis pode eventualmente superar o custo de ter adquirido os veículos.
- Requer um planejamento mínimo e o cumprimento dos procedimentos da ARP para solicitar o veículo à locadora, podendo não oferecer a mesma disponibilidade instantânea de um veículo próprio em situações muito urgentes.
- A Câmara utiliza veículos padronizados da locadora, tendo menor controle sobre detalhes específicos ou histórico individual do carro, limitando-se às condições e modelos registrados na Ata.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

Considerando a análise das alternativas e a realidade específica da Câmara Municipal de Salgueiro-PE, que **não dispõe de frota própria de veículos**, a **Alternativa 2: Locação de veículos (Operacionalizada via Ata de Registro de Preços)** se apresenta como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender às necessidades de transporte dos vereadores em suas atividades de fiscalização dentro do município.

Do ponto de vista financeiro, a locação **elimina o elevado investimento inicial** que seria exigido para a compra de veículos (Alternativa 1), um fator especialmente relevante para uma entidade sem frota preexistente. Além disso, **transfere todos os custos e responsabilidades inerentes à propriedade** – como seguro obrigatório, taxas de licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, depreciação e gestão administrativa da frota – para a empresa locadora. Isso simplifica a gestão interna da Câmara e transforma um potencial custo fixo e variável complexo em uma despesa operacional direta, vinculada exclusivamente ao uso efetivo dos veículos para as atividades finalísticas.

A alternativa da compra (Alternativa 1), por outro lado, criaria para a Câmara não apenas a necessidade de um grande aporte inicial, mas também toda uma nova estrutura de custos fixos e de gerenciamento de frota. Portanto, a locação via ARP é a escolha que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e flexibilidade para a realidade da Câmara Municipal de Salgueiro.

Análise de Contratações Similares:

A prática da locação de veículos por Câmaras Municipais é comum e recorrente na administração pública, demonstrando ser uma solução usual e adequada para garantir a mobilidade necessária às atividades legislativas e de fiscalização, especialmente quando não se justifica a manutenção de uma frota própria extensa. Vários órgãos realizam procedimentos semelhantes:

- **Local:** Saloá/PE
 - **Órgão:** SALOA CAMARA MUNICIPAL
 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ-PE
 - **Link:** <https://pncp.gov.br/app/editais/11240231000199/2025/1>
- **Local:** Belo Jardim/PE
 - **Órgão:** BELO JARDIM CAMARA MUNICIPAL
 - **Objeto:** [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA TRANSPORTE INSTITUCIONAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO.
 - **Link:** <https://pncp.gov.br/app/editais/11470457000186/2025/8>

Estes exemplos de Câmaras Municipais da mesma região que também recorrem à locação de veículos reforçam a adequação e a normalidade da alternativa escolhida para atender às necessidades de transporte da Câmara Municipal de Salgueiro-PE.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Descrição da Solução:

- **Técnica:** A locação mensal via ARP (Alternativa 2) garante à Câmara Municipal acesso contínuo a veículos de passeio durante os períodos contratados, assegurando a disponibilidade para as atividades de fiscalização dos vereadores. Esta modalidade permite que a Câmara utilize veículos mantidos adequadamente pela locadora, com a flexibilidade de ativar ou desativar contratos mensais conforme a flutuação da demanda ou a necessidade operacional, sem o compromisso de longo prazo da aquisição. A garantia de frota atualizada pela locadora contribui para a segurança e confiabilidade técnica dos deslocamentos.
- **Econômica:** Esta alternativa é economicamente vantajosa por **eliminar o alto custo de aquisição** e transformar a despesa em um **custo operacional mensal fixo e previsível**. O valor mensal da locação, a ser definido competitivamente via ARP, inclui **todas as despesas inerentes ao veículo (TAXAS, IPVA, SEGURO, PEÇAS, PNEUS E TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO E OBRIGAÇÕES)**, excetuando-se apenas o combustível (que fica a cargo da Contratante). A **franquia de quilometragem livre** elimina surpresas com custos variáveis de rodagem, facilitando o controle orçamentário. Esta estrutura de custos é significativamente mais simples e previsível do que arcar com todas as despesas diretas e indiretas da propriedade de veículos.
- **Manutenção e Assistência Técnica:** A locação mensal (Alternativa 2) transfere integralmente a **responsabilidade pela manutenção preventiva, corretiva, troca de peças, pneus, bem como o gerenciamento de seguro e documentação (IPVA/Taxas) para a empresa CONTRATADA**. Isso representa uma enorme vantagem administrativa e operacional para a Câmara, que fica desonerada de toda a complexidade e custos associados à gestão de frota. A CONTRATADA também é responsável pela assistência e substituição do veículo em caso de pane ou sinistro, garantindo a continuidade dos serviços com o mínimo de transtorno para os usuários da Câmara.

Conclusão:

A escolha pela **Locação Mensal de Veículos via Ata de Registro de Preços (Alternativa 2)**, com custos de manutenção, seguro, taxas, peças e pneus inclusos no valor mensal e quilometragem livre, é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro-PE. Considerando a ausência de frota própria, este modelo oferece a necessária disponibilidade de veículos para as atividades de fiscalização com **previsibilidade de custos, simplicidade de gestão e sem a necessidade de investimento inicial**, transferindo para a locadora toda a responsabilidade pela manutenção e operacionalidade dos automóveis, restando à Câmara apenas o custo variável do combustível efetivamente consumido.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1 Sustentabilidade:

Em cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Contratada (empresa locadora) deverá observar critérios de sustentabilidade. Considerando a natureza do objeto (locação de veículos), poderão ser consideradas no Edital e durante a execução contratual:

- **Ambiental:** Priorização, nas categorias licitadas, de veículos com maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes, conforme classificação do INMETRO/CONAMA; exigência de que a frota disponibilizada pela Contratada esteja com a manutenção preventiva em dia, visando otimizar o consumo de combustível e reduzir a poluição.
- **Social:** Garantia de que os veículos ofertados atendam a todos os requisitos de segurança veicular exigidos pela legislação de trânsito brasileira (airbags, freios ABS, cintos de segurança, etc.);
- **Econômico:** Fornecimento de veículos em bom estado de conservação e funcionamento, evitando interrupções nas atividades da Câmara devido a panes mecânicas e otimizando o uso dos recursos públicos alocados para transporte.

6.2 Subcontratação:

A subcontratação do objeto principal, qual seja, a **locação dos veículos**, é **vedada**. A empresa CONTRATADA, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser a proprietária ou legítima possuidora dos veículos ofertados e locados.

6.3 Garantia da Contratação (Garantia Contratual):

Considerando a natureza do objeto (serviço de locação eventual por ARP) e os riscos envolvidos, **não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Vistoria:

Não se aplica a exigência de vistoria prévia da frota da licitante, sem prejuízo da verificação da conformidade dos veículos efetivamente entregues durante a execução contratual.

6.6. Qualificação Técnica ou autorizações especiais: A CONTRATADA (licitante) deverá apresentar, para fins de comprovação de sua qualificação técnico-operacional:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para prestação de serviços de **locação de veículos automotores**, compatível em características (tipos de veículos) e quantidade com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados, período e avaliação da execução.

6.7. Critério de Julgamento:

O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Modalidade de Licitação:

A modalidade de licitação será definida com base no valor **total estimado da contratação** e na legislação vigente. As opções mais prováveis são:

- **Pregão Eletrônico:** Para contratações cujo valor estimado total da ARP supere o limite de dispensa de licitação por valor, o pregão eletrônico é a modalidade padrão para serviços comuns, como locação de veículos, por ser mais célere e eficiente.
- **Dispensa de Licitação (por valor):** Se o valor total estimado da ARP for inferior ao limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação por valor (Art. 75, inciso II), a formação da ARP poderá ocorrer por contratação direta, se demonstrada a vantajosidade.

6.9. Procedimento Auxiliar:

Será utilizado o procedimento auxiliar do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XLVII, art. 78, IV, e art. 82 e seguintes), para a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando a futura e **eventual contratação de serviços de locação de veículos** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro-PE.

6.10. Prazo de Execução:

A **Ata de Registro de Preços (ARP)** resultante desta licitação terá **vigência máxima de 1 (um) ano**, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogada, por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições de habilitação da Contratada, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os **contratos ou Ordens de Serviço** decorrentes da ARP, que formalizarão cada locação específica, terão **duração vinculada à necessidade da locação solicitada**, devendo iniciar sua vigência dentro do prazo de validade da ARP (inicial ou prorrogado), conforme Art. 82, §4º e Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Exigências Técnicas do Objeto da Execução Contratual:

Durante a execução das locações solicitadas via Ordem de Serviço/Contrato decorrente da ARP, a CONTRATADA deverá atender rigorosamente às seguintes exigências técnicas:

- **Conformidade do Veículo:** Entregar o veículo pertencente à categoria solicitada na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza, com todos os equipamentos obrigatórios e acessórios funcionando (ar condicionado, travas, vidros elétricos, etc., conforme a categoria).
- **Documentação Regular:** Disponibilizar o veículo com toda a documentação regularizada e válida (CRLV, comprovante de seguro) para o período da locação.
- **Manutenção Preventiva:** Garantir que os veículos disponibilizados tenham passado por manutenção preventiva recente, conforme plano do fabricante ou da locadora.
- **Pontualidade:** Cumprir os horários e locais de entrega e retirada do veículo conforme acordado ou definido na Ordem de Serviço.
- **Substituição por Pane:** Providenciar a substituição do veículo locado por outro da mesma categoria ou superior, em caso de pane mecânica ou acidente que impossibilite seu uso, dentro de um prazo máximo razoável a ser definido no Edital (8 horas, dependendo da localidade).

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

a) A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços foi realizada para um período de execução de **12 (doze) meses (1 ano)**. As quantidades visam assegurar a plena operacionalidade das atividades legislativas, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro-PE:

ITEM	OBJETO	UNID.	QNT	QNT VEICULOS
01	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO: POPULAR, COM CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 MOVIDO À GASOLINA/ETANOL, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETTRICA, COM MOTORISTA E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, *TAXAS, IPVA, SEGURO, PEÇAS, PNEUS E TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO E OBRIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE. O COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	12	3
02	VEICULO TIPO CAMIONETE SUV, CABINE DUPLA, COM MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, 4X4, SETE LUGARES - 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETTRICA, COM MOTORISTA E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, *TAXAS, IPVA, SEGURO, PEÇAS, PNEUS E TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO E OBRIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE. O COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	12	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

a) A estimativa do valor para a presente contratação não foi explorada diretamente neste estudo inicial. Para uma projeção financeira mais precisa, é apropriado que o setor responsável pela cotação de preços realize as pesquisas do orçamento estimado. Para alcançar uma projeção financeira mais precisa e confiável, torna-se essencial que o setor responsável pela cotação de preços conduza pesquisas meticolosas, considerando as flutuações do mercado, disponibilidade de fornecedores, qualidade dos

materiais ou serviços, e conformidade com as normativas vigentes. Este processo permite não apenas garantir uma estimativa de custo realista, mas também assegurar que os investimentos sejam direcionados de maneira eficiente, maximizando o retorno sobre o investimento público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, não há possibilidade de divisão objeto, não sendo possível o parcelamento da solução, considerando que a prestação de serviço não pode ser executada de forma separada.

Assim, podemos justificar:

TCU - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara municipal dos vereadores de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a câmara Municipal de Salgueiro/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A –;

Salgueiro/PE, 05 de Maio de 2025.

Paulo Fernando Pereira Torres
Diretor Geral
Fiscal de Serviços